

**CAIXA**



# Reprogramações

MAR / 2018



Existem dois tipos de **alteração** contratual:

**aditivo**, quando se refere a alteração do contrato de obra/fornecimento celebrado entre o contratante e a construtora;

**reprogramação**, quando se refere a alteração do Contrato de Repasse, Termo de Compromisso ou Contrato de Financiamento celebrado entre o tomador e a Caixa.

Um não necessariamente impacta o outro.

A Caixa não tem competência de atuação sobre o primeiro.

## •TOMADOR DO RECURSO

•(estados e municípios)

•elabora projetos e orçamentos, observando as restrições impostas pela Lei 8.666/93, pelo Decreto 7983 (SINAPI /SICRO como limite) pela lei das estatais/RDC ou pela LDO. Contrata e fiscaliza a obra. Propõe eventual reprogramação.

•Foco:

•**REALIZAÇÃO**

## •CAIXA

•(agente operacional)

•em nome do gestor, analisa projetos e orçamentos, com vistas a garantir a correta aplicação do recurso e a conclusão do objeto contratado. Fiscaliza o contrato de repasse, não a obra.

•Foco:

•**VIABILIDADE**

## •ÓRGÃOS DE CONTROLE

•(TCE, CGU, TCU)

•realizam auditorias para controle da aplicação do recursos.

•Foco:

•**CONTROLE**

# Impactos da reprogramação

Reprogramações de contrato são invariavelmente **necessárias** e, por vezes, desejadas para melhoria do alcance técnico do investimento.

Porém, existem impactos **negativos** oriundos da celebração de reprogramações que tem relevância direta no andamento contratual.



# Impactos **positivos** de uma reprogramação

- Ajuste do projetado às reais condições da obra;
- Melhor eficácia** técnica aplicada ao recurso, com avanço do nível de projeto – básico para executivo; poderá ocorrer por solicitação do tomador, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Melhor distribuição percentual dos recursos** de contrapartida; possibilidade de inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos de quantitativos ou serviços, desde que tecnicamente justificados;
- Atendimento a eventuais casos fortuitos**; ocorre nos casos de discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado;



# Impactos **negativos** de uma reprogramação

- para a construtora, pode causar **desequilíbrio financeiro**, dada a pequena margem de lucro em contratos de menor porte;
- para o ministério, significa não poder aferir o **real alcance** de política de gestão e o valor monetário de uma intervenção;
- para a sociedade, significa **atraso no recebimento** do bem ou serviço e até mesmo redução do nível de investimento;
- para a **Caixa**, significa **retardamento no recebimento das tarifas** devidas e aumento dos custos indiretos, comprometendo a sustentabilidade do contrato.



## PROBLEMAS COMUMENTE VERIFICADOS NOS CONTRATOS

Inexistência de projeto básico conforme descrito na lei 8.666;

Orçamento que não contempla a plenitude do projeto;

Inexistência de aprovação de projeto e demais licenças na esfera local.

Obra feita em desacordo com o licitado; falta de plano de ataque de obras.

Pedidos de prorrogações de cronograma sem respaldo técnico;

Alterações propostas pelo tomador à Caixa que apenas reproduzem alternativas tecnológicas aplicadas pelo construtor, sem que sua equipe emita opinião técnica.

Excessiva demora do tomador em realizar os ajustes de projeto solicitados

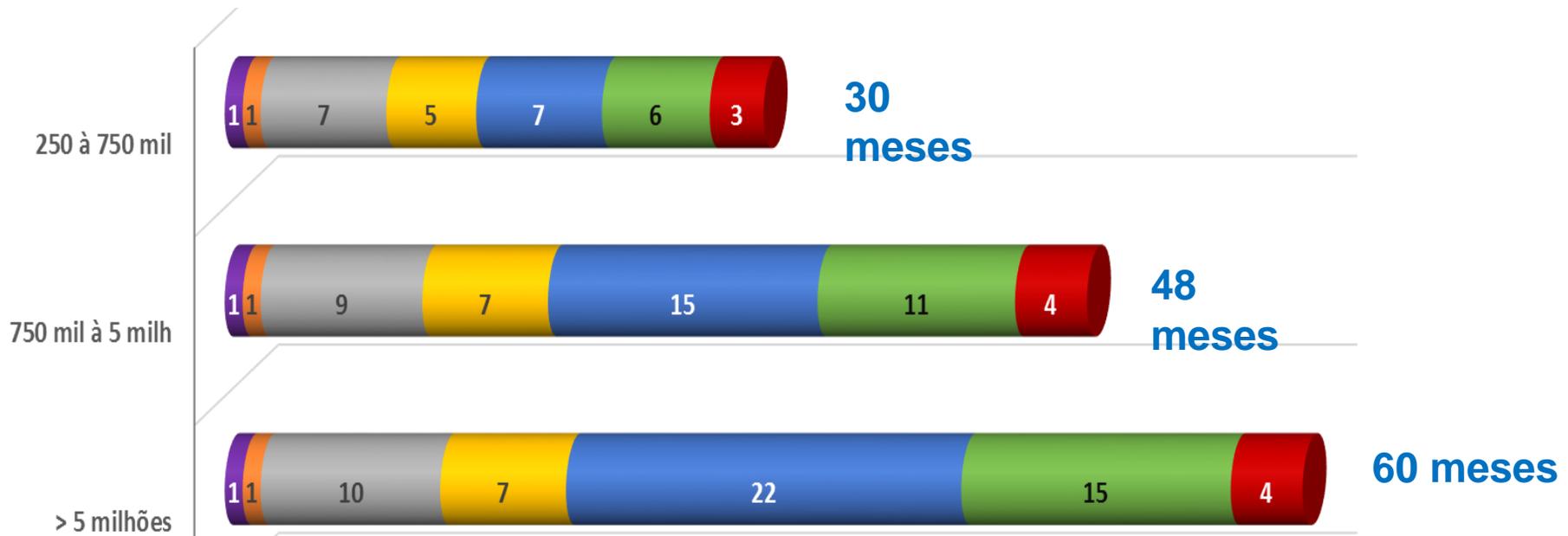
Tomador não dá relevância ao trabalho técnico social, retardando sua contratação.

Tomador não efetiva depósito da Contrapartida e não presta contas, retardando o prazo contratual.

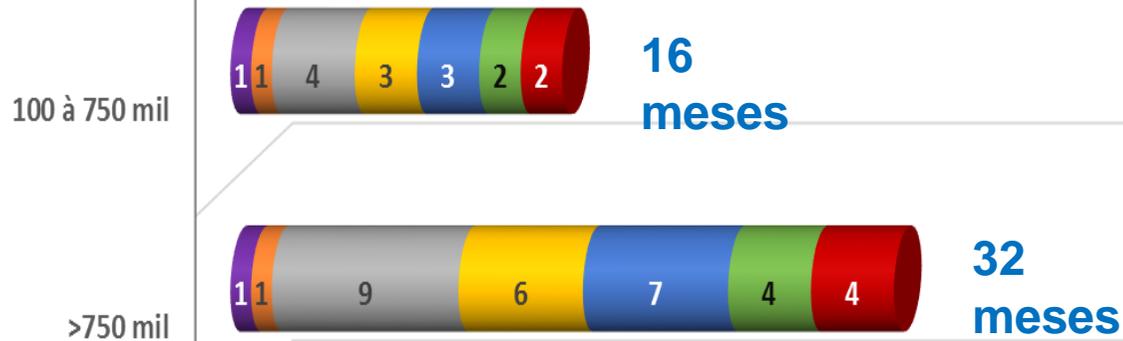
Modificação do contrato de obras sem comunicação ao Ministério/Caixa.

# tempos médios de execução

## Obras



## Máquinas/equip.



■ ANALISE PRELIMINAR ■ CONTRATAÇÃO ■ RETIRA SUSPENSIVA ■ VRPL ■ DESBLOQUEIO 60% ■ DESBLOQUEIO 100% ■ PCF

# Diferenças da atuação da CAIXA em relação ao tipo de contrato

	<b>OGU Repasse</b>	<b>OGU PAC</b>	<b>Financiamento</b>
<b>Tipo de Contrato</b>	<b>Contrato de Repasse</b>	<b>Termo de Compromisso</b>	<b>Contrato de Financiamento</b>
<b>Base Legal</b>	IN MPDG 02 2018, item 3.12. do Anexo I.	Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades	Normas do gestor espelhadas no contrato de prestação de serviços firmado com a CAIXA.
<b>O que diz</b>	Para VI até R\$ 750 mil não é permitida a reprogramação. É permitida a reprogramação nos demais Níveis, sendo que, se resultar em acréscimo do VI, a mesma será submetida ao Ministério para anuência. Ficam vedadas as reformulações dos projetos (1) das obras e serviços de engenharia aceitos pela Caixa.	É necessária análise de reprogramação quando ocorrem alterações de valores e/ou de prazos, decorrentes ou não de alteração dos projetos/especificações.	Alterações de projeto ou especificações devem ser submetidas à CAIXA. Desvios decorrentes de ajustes físicos nos itens que compõem o investimento e que não comprometam o objeto do empreendimento podem ser acatados sem necessidade de alteração do CT. São objeto de alteração contratual as ampliações ou reduções de meta física. O valor total do orçamento reprogramado pode ser superior em até 10% ao valor total de referência.

(1) REFORMULAÇÃO DO PROJETO: alterações do escopo do projeto de engenharia aceito, tais como, alteração do local de intervenção, alteração significativa do layout ou projeto arquitetônico ou complementares, mudança da alternativa escolhida no estudo de concepção ou alteração da metodologia construtiva.



# Ações específicas propostas pela Caixa e aceitas pelo MPDG para contratos de repasse

Não é permitida administração direta; não é permitida reprogramação para CR < R\$ 750 mil, exceto prazo.

Análise de custos paramétricas para contratos até 750 mil;

Reprogramações para CR > R\$ 750 mil submetidas ao gestor só se implicarem alteração significativa do projeto aceito, ou seja, superiores a 20% do valor de investimento;

EPG para obras até R\$ 750 mil;

Alterações de pequena relevância nos projetos/especificações que não alterem valores ou reduzam padrão/qualidade são aceitas por meio de simples anotação no RAE, sem reprogramação.



# boas práticas recomendadas para construtoras

Observar se o edital respeita as regras referentes ao sistema de referência de preços (lei da estatais, p. ex);

Observar análise mais detalhada de custos para contratos OGU até R4 750 mil, que necessariamente serão por EPG;

Analisar detalhadamente o projeto apresentado, porque a partir de agora não haverá reprogramação para alteração de projetos para contratos OGU, mesmo que necessária;

Estabelecer com a fiscalização do tomador os procedimentos e prazos adequados a cada contrato.

Participar ativamente da reunião de partida de obra CAIXA



**CAIXA**



**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL